



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.231/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALMOR NERI MATTANA**, com sede administrativa na Rua Júlio Bridi, nº 523, nesta cidade de Ibarama – RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RENOVO MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.111.920/0001-27, com sede na Rod BR 101, s/n, KM 88 Galpão 37, Bairro Distrito Industrial, na cidade de João Pessoa/PB, CEP 58.082-000, neste ato representada pelo Senhor José Ricardo Mota Rago, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 4.121.161, expedida pela SDS-PE, e inscrito no CPF nº 767.730.944-53, residente na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como nas disposições constantes no Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2023, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veículo de transporte sanitário, zero quilômetro, com acessibilidade, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de emenda parlamentar conforme proposta nº 13698.132000/1230-01, conforme especificações técnicas e disposições constantes nos Anexos do Pregão Eletrônico nº 014/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO
01	Veículo de transporte sanitário, zero quilômetro, ano mínimo 2023, com acessibilidade para um cadeirante, capacidade mínima de 10 pessoas, a diesel, TV com kit multimídia, direção hidráulica ou elétrica, potência mínima de 130 CV, tração 4x2, distância mínima entre eixos de 3665mm, câmbio manual, ar-condicionado para a cabine do motorista e compartimento dos passageiros original de fábrica da linha de montagem do fabricante, vidros dianteiros elétricos originais de fábrica, teto alto, tapetes, protetor de cárter e itens e equipamentos de segurança exigidos pelo CTB/Contran.	<b>RENAULT MASTER VITRÉ L3H2 23/24</b>

1.2 A Contratada deverá realizar, obrigatoriamente, a entrega técnica do veículo, efetuada por profissional técnico certificado, devendo ministrar um curso de no mínimo 01 (uma) hora acerca dos modos de funcionamento, funções, gerenciamento eletrônico e manutenções preventivas. O curso será realizado nas dependências da Prefeitura (local de entrega do veículo).

1.3 O veículo deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas fixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial (ABNT, INMETRO, etc).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

2.1 A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 279.999,00 (Duzentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais)**, constante na proposta vencedora da licitação, aceita pela Contratada, entendido este, como preço justo e correto, ficando a mesma obrigada a realizar a entrega sem qualquer acréscimo pecuniário, estando incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

2.2 O veículo deverá ser entregue, mediante agendamento na Prefeitura Municipal, situada na Rua Júlio Bridi, nº 523, Município de Ibarama/RS, no prazo de até 90 dias a contar do envio da nota de empenho.

2.2.1 O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome do município de Ibarama, com todos os custos referentes a registro, licenciamento e emplacamento a cargo da empresa vencedora.

2.2.2 O veículo deverá ser entregue em transporte específico, sendo vedada a sua utilização no percurso até o local de entrega.

2.3 O responsável pela fiscalização do veículo será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará o acompanhamento da entrega.

2.4 O veículo será recebido provisoriamente para que se efetuem testes, conferências e avaliações necessárias a comprovação da qualidade e obediência do objeto à proposta do licitante vencedor e ao edital do certame.

2.4.1 A Contratante procederá ao recebimento definitivo em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do veículo, desde que constatado que o veículo entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do licitante, no edital do certame e neste Contrato.

2.4.2 A falta de manifestação expressa acerca do recebimento definitivo por parte da Contratante, no prazo do item anterior, acarretará o recebimento definitivo tácito.

2.4.3 O recebimento definitivo não exime o contratado da garantia contratual e editalícia quanto a vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, contra avarias sofridas pelo objeto no transporte.

2.5 Verificada a desconformidade do veículo, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato e arcando completamente com as despesas decorrentes.

2.6 No caso de realização da correção definida no item anterior, o veículo corrigido será recebido, contando-se do início o prazo para recebimento provisório e definitivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA**

3.1 A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a contar do recebimento definitivo, contra todo e qualquer defeito que se manifestar depois da entrega e conferência dos mesmos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

3.2 Durante a garantia, a contratada deverá se responsabilizar por todos os custos referentes à assistência técnica, manutenção, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento do veículo, se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição (não se incluindo as peças danificadas por má utilização ou operação do veículo).

3.3 O presente contrato terá vigência até a entrega do referido bem, ou seja, até 90 dias a contar do envio da nota de empenho, permanecendo após esta data a garantia do veículo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

4.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante e atestado por servidor do órgão corresponsável pela contratação e apresentação das notas fiscais referentes ao objeto.

4.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a contratante compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e número do Convênio, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento

4.4 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria requisitante, por intermédio de servidor designado para fiscalização do mesmo.

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

4.6 As despesas com a aquisição do objeto licitado serão pagas com o seguinte recurso:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Projeto/Atividade: 1.021 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.0601 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1 Os preços serão fixos conforme proposta apresentada pelo licitante, sem qualquer reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 Do Contratante:

6.1.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.2 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

6.1.3 Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

6.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal ao setor competente;

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

6.1.5 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

6.1.6 Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

6.2 Da Contratada:

6.2.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;

6.2.3 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

6.2.4 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos;

6.2.5 Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato, responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos objetos;

6.2.7 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

6.2.8 Nomear representante legal da Contratada, para perante o Município, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste Contrato.

6.2.9 Responsabilizar-se pelo pagamento dos cachês, encargos sociais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, transporte, e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações para realização dos serviços objeto desta contratação, além de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus colaboradores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da cadastrada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

8.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do Contratado, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima.

**CLAUSULA NONA - DO FORO**

9.1 Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Sobradinho/RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.

9.2 E por estarem de acordo com as cláusulas do presente contrato, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas em 04 (quatro) vias de igual forma.

9.3 O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Ibarama/RS, 20 de fevereiro de 2024.

**VALMOR NERI MATTANA**  
**Prefeito Municipal**

**RENOVO MOTORS LTDA**  
José Ricardo Mota Rago